



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 190/2020

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental | Número do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|--|--------------------|-------------------|---|
| Dispens. de Licenciamento Ambiental / Supressão de Vegetação | 09010005360/12 | 10/08/2012 | URFBioMetropolitana/NUREG |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

| | | | |
|--|------------|---------------------------------|--|
| 2.1 Nome: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE | | 2.2 CPF/CNPJ:33.592.510/0217-47 | |
| 2.3 Endereço: BR 381, Km 450, Distrito Industrial Simão da Cunha | | 2.4 Bairro: Borba Gato | |
| 2.5 Município: Santa Luzia | 2.6 UF: MG | 2.7: CEP: 33.030-970 | |
| 2.8 Telefone: (31) 3691-4300 | | 2.9: E-Mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|-------------------|--|---------------|-----------|
| 3.1 Nome: O MESMO | | 3.2 CPF/CNPJ: | |
| 3.3 Endereço: | | 3.4 Bairro: | |
| 3.5 Município: | | 3.6 UF: | 3.7: CEP: |
| 3.8 Telefone: | | 3.9: E-Mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|-----------|-----------------------------|--------------------|
| 4.1 Denominação: Centro de Desenvolvimento Mineral VALE - Cidade Industrial de Santa Luzia | | 4.2 Área Total (ha): 8,3300 | |
| 4.3 Município/Distrito: Santa Luzia | | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Matrícula: 21998 | Livro: 02 | Comarca: Santa Luzia | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | | X (6) 620830 | Datum: SIRGAS 2000 |
| | | Y (7) 7806697 | Fuso: 23K |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|-------------------|
| 5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco | |
| 5.2 Unidades de Conservação: | |
| 5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas () | |
| 5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: CBH Rio das Velhas | |
| 5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 28% do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa | |
| 5.6 Vulnerabilidade Natural: Baixa | |
| 5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: | |
| 5.8 Bioma: Mata Atlântica | Área (ha): 8,3300 |
| 5.9 APP com cobertura Nativa | Área (ha): 0,6 |
| 5.10 APP com uso consolidado | Área (ha): 0,0 |

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção REQUERIDA | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação | 0,2000 | ha |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | Quantidade | Unidade |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação | 0,2000 | ha |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| | |
|---|-----------|
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | Área (ha) |
| Cerrado | 0,2000 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | Área (ha) |
| Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana Inicial | 0,2000 |

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | X (6) | Y (7) |
|---|--------|------|--------|---------|
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação | SAD 69 | 23K | 620830 | 7806697 |

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| 9.1 Uso Proposto | Especificação | Área (ha) |
|------------------|---|-----------|
| Outros | Restabelecimento do funcionamento da drenagem | 0,2000 |

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade |
|-------------------------|---------------|--------|----------------|
| Lenha Nativa | | 100,00 | m ³ |

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

PA 09010005360/12

- Data da formalização: 10/08/2012
- Data do pedido de informações complementares: 08/03/2013
- Data de entrega das informações complementares: 12/07/2013
- Data da Vistoria: 15/10/2011
- Data da emissão do parecer técnico: 16/12/2020

2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar o requerimento para Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2 ha, no entanto esta intervenção foi realizada em caráter emergencial com finalidade de restabelecimento do funcionamento da drenagem superficial e reconformação do talude de corte localizado abaixo do Centro de Desenvolvimento Mineral da VALE.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:**3.1. Imóvel Urbano**

Propriedade denominada Centro de Desenvolvimento Mineral da Vale, localizada na BR 381, Km 450, Distrito Industrial Simão da Cunha, zona urbana do município de Santa Luzia - MG, imóvel matriculado sob o nº 21.998, livro 02 do Registro de Imóveis de Santa Luzia - MG.

Possuindo área total de 8,33 ha (83.300,00 m²), conforme Certidão de Registro e planta de situação/memória de cálculo apresentados. A fitofisionomia é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em vários estágios de regeneração natural. Foram encontradas na referida área espécies arbóreas como Pau Jacaré, Aroeira, Mangueira, Maminha de porca, Ipê Rosa, Pau Óleo, dentre outras. O solo da área é caracterizado como latossolo.

3.2. Área de Preservação Permanente

A referida propriedade possui área de 0,6 ha inseridos em área considerada de Preservação Permanente, sendo que a intervenção emergencial foi realizada em 0,2 ha. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.3. Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Foi apresentado requerimento para Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2 ha, no entanto esta intervenção foi realizada em caráter emergencial com finalidade de restabelecimento do funcionamento da drenagem superficial e reconformação do talude de corte localizado abaixo do centro de Desenvolvimento Mineral da VALE, deteriorados por ação do intemperismo.

De acordo com o o parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19:

"Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG."

O processo de intervenção ambiental foi formalizado em 06/08/2012. A comunicação da intervenção foi realizada em 21/09/2012 conforme ofício protocolado na URFBio Metropolitana nº 09010006074/12.

O local da intervenção encontrava-se fortemente afetado por processos erosivos que comprometiam a estabilidade das encostas e margens do curso d'água, causando desmoronamento de sistema de drenagem e das áreas de estacionamento e consequente assoreamento do curso d'água. Após análise da solicitação apresentada foi possível confirmar que a intervenção realizada era essencial para a segurança das pessoas e contenção de degradação ambiental, confirmando assim o caráter emergencial da intervenção realizada.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Cerrado no entanto, a vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual com presença de gramíneas exóticas. Assim, em que pese o porte de parte dos indivíduos arbóreos presentes, em função da antropização, esta vegetação foi caracterizada como em estágio inicial.

Foram suprimidos 10 indivíduos arbóreos de pequeno e médio porte com altura média de 4,63 m. Para a realização da obra de reconformação do talude foi necessária remoção do material lenhoso presente no local, tais como: árvores, tocos e raízes, além de entulho. o material lenhoso resultante destas intervenções foi estimado em 100,00 m³ de lenha de origem nativa, destinados ao uso na propriedade.

Dentre as espécies suprimidas não foram identificadas espécies imunes de corte por legislação específica ou vulneráveis conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

A topografia é suave ondulada, calculada conforme informações topográficas apresentadas. Não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado (11.428/2006) e Mata Atlântica (IBGE 2019);
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas:
- Erodibilidade do Solo: Muito Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Baixa;
- UC: entorno da CBH Rio das Velhas

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

As atividades realizadas, reparação de sistema de drenagem e conformação de talude, não se enquadram em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 15/10/2012.

A vegetação nativa ocupa grande parte da área do imóvel.

4.4. Alternativa Técnica locacional:

Trata-se de obra realizada em caráter emergencial.

4.5. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Considerando tratar-se de regularização de intervenção emergencial realizada em 2012, a análise de impactos ambiental e proposição de medidas mitigadoras se mostra ineficaz ou impertinente.

5. ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos **FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO**, a saber, intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetal nativa em de 0,2 ha (2.000,00 m²) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio Inicial de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 100,00 m³ de lenha de origem nativa, a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento.

6. COMPENSAÇÕES:

- Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a intervenção em 0,2 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Considerando que a intervenção realizada possuía caráter de recuperação e controle de degradação ambiental proveniente do desenvolvimento de processos erosivos, após a conclusão das obras de contenção e conformação dos taludes e recuperação do sistema de drenagens, a mesma foi objeto de revegetação. O relatório executivo consta das páginas 46 a 57 do processo administrativo. Desta forma compensação devida foi considerada cumprida.

7. CONDICIONANTES:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, não realizar a limpeza do sub-bosque.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC METROPOLITANA (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lívio Márcio Puliti Filho

MASP: 1021265-5

Data da Vistoria: 15/10/2012



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 16/12/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23211476** e o código CRC **C363483D**.



Referência: Processo nº 2100.01.0064568/2020-60

SEI nº 23211476